Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba

Ano VIII - Edição Ordinária n º. 744 – 27 de abril de 2017 – Pg. 1

SUMÁRIO

- **OFÍCIO N° 54/2017**
- **LEI Nº 02/2017**
- **DECRETO Nº. 72/2017 DE 26 DE ABRIL DE 2017**
- **DECRETO Nº 53**

PREFEITURA MUNICIPAL

ICHU - BAHIA

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Criado pela Lei Nº 007, de 27 de maio de 2009, versão eletrônica publicada no endereço eletrônico: www.diariooficialdomunicipio.com.br
Publicação na Internet: CIDADE 21 CONSULTORIA

Receba o Diário Oficial do Município de Ichu – Ba via email. Solicite sua assinatura contato@diariooficialdomunicipio.com.br

Assinatura Digital ICP-Brasil A3

EDNEZIO C SANTIAGO
ME:09366599000156

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba

Ano VIII - Edição Ordinária n º. 744 – 27 de abril de 2017 – Pg. 2

OFÍCIO N° 54/2017

Ichu, 27 de Abril de 2017.

Ilm°. Senhor
M.D. Gerente do Banco do Brasil
Agência Candeal – Bahia

Senhor Gerente,

O MUNICÍPIO DE ICHU/Ba, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal que esta assina, vem mui respeitosamente perante a honrosa presença de V. S ª, em respeito a Lei Orgânica Municipal, comunicar que serão responsáveis pela movimentação das contas correntes abertas, com poderes para consulta de extratos, emissão de avisos, emissão de cheque e assinaturas de recibos, requisição de cheques e sustação, abrir contas de deposito, autorizar cobranças, receber e passar recibo e dar quitação, autorizar debito em conta, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras,efetuar aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senha, efetuar saque conta corrente, efetuar saque poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas aplicações, programas, repasses de recursos federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro/AASP, solicitar saldo/extratos, exceto investimentos de Operação de crédito, solicitar saldo/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade, por meio eletrônico, fechar operações de derivativos, encerrar contas de deposito, consultar obrigações de débito direto autorizado DDA, cartão transporte, autorizar débito transferência por meio eletrônico, os senhores abaixo mencionados:

- CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
  CPF: 082.837.965-34

  Prefeito

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba

Ano VIII - Edição Ordinária n º. 744 – 27 de abril de 2017 – Pg. 3

- ELENAIDE BRITO DE OLIVEIRA
  CPF: 016.309.025-43

  Supervisor da Tesouraria

- MARIA DAS GRAÇAS CEDRAZ DE ALMEIDA
  CPF: 077.521.725-53

  Secretária de Ação Social

Dessa forma, assinarão em conjunto toda e qualquer transação realizada nas contas abaixo listadas:

N° CONTA	DESCRIÇÃO
11.161-9	FMAS ICHU PTMC
11.880-X	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Certo de contar com vossa atenção, sem mais para o momento, envio votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba

Ano VIII - Edição Ordinária n º. 744 – 27 de abril de 2017 – Pg. 4

LEI Nº 02/2017

"Cria no município de Ichu o prêmio variável de qualidade e inovação-PMAQ do programa de melhoria de acesso e qualidade da atenção básica aos servidores prestadores de serviços na estratégia de saúde da família, Núcleo De Apoio A Saúde Da Família – NASF, odontológicas e dá outras providências."

Art. 1º.- A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º.- O prêmio variável em "PROLABORE" previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ),será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Ichu (BA) caso as equipes contratualizadas atinjam as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria 1654/2011.

Parágrafo único – O município ficara automaticamente desobrigado a pagar o Prêmio Variável de Qualidade e Inovação, caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ/AB, caso deixe de existir ou seja substituído por um outro modelo de incentivo.

Art. 3º - O presente não incidirá contribuição social, haja visto, ser repasses fundo a fundo no Bloco da Atenção Básica, dentro do PAB Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.

Art. 4º - Farão *jus* à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que integram a ESF, ESB, NASF e outros programas que venham a ser contemplados pelo Ministério da Saúde que aderirem ao PMAQ, independentemente da categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

§ 1º- São membros das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal:

a) Enfermeiro, Médico, Cirurgião-Dentista, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnicos de Enfermagem, Recepcionista, Auxiliar de Limpeza, Agentes Comunitários de Saúde, motorista.

§ 2º- São membros das Equipes do Núcleo de Apoio a Saúde da Família:

a) Assistente Social, Nutricionista, Educador Físico.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba

Ano VIII - Edição Ordinária n º. 744 – 27 de abril de 2017 – Pg. 5

Parágrafo Único- As categorias profissionais não citadas no art.3º, podem em qualquer circunstância serem inseridas nas equipes mediante necessidade do município.

Art. 5º- Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, que serão repassados semestralmente ao servidor pelo Município conforme repasse do recurso através do Fundo Municipal de Saúde o montante recebido será destinado da seguinte forma;

I – 60% (sessenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

II – 40% (quarenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com saúde bucal, do Núcleo de Saúde da Família, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município. Considerando como sendo 100% do valor destinado ao Incentivo Financeiro de Desempenho, será distribuída da seguinte forma:

a) **55%** serão destinados para Enfermeiros e Agentes Comunitário de Saúde;

b) **5%** serão destinados a Coordenação de Atenção Básica;

c) **5%** serão destinados aos apoiadores institucionais que dão suporte a Atenção Básica;

d) **10%** serão destinados aos Odontólogos e aos Profissionais do NASF;

e) **25%** serão destinados aos profissionais de nível médio e fundamental, lotados nas Equipes de Saúde da Família, Auxiliares e Técnicos.

§ 4º- O servidor terá direito ao Incentivo do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções no período mínimo de06 (seis) meses na Unidade.

§ 5º- Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço superior a seis meses, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que caberia ao servidor será novamente dividido entre os demais servidores. Quando em licença médica superior a 2 meses ou licença Prêmio, o servidor perderá o direito a premiação pelo período de gozo do benefício.

Art. 6º - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem *jus* em função do alcance das metas dos indicadores da equipe/ unidade de lotação do servidor.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba

Ano VIII - Edição Ordinária n º. 744 – 27 de abril de 2017 – Pg. 6

Art. 7º- A avaliação de desempenho será feita com base em critérios já determinados que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho das tarefas e atividades a ele atribuídas conforme Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015**.**

Art. 8º - Os valores correspondentes referentes ao PMAQ serão repassados semestralmente para as equipes que contratualizaram ao PMAQ-AB de acordo com os resultados alcançados divulgado pelo Ministério da Saúde através da lista de certificação das equipes e após repasse dos valores do Ministério da Saúde para o município. Além disso, serão observados os seguintes critérios de desempenho individual dos trabalhadores que serão considerados na premiação:

I – produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II – trabalho em equipe;

III – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

VI – assiduidade e pontualidade na execução do trabalho;

VII – alcance de metas dos indicadores de saúde municipais.

Art. 9º - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ichu (BA), 27 de abril de 2017.

Carlos Santiago de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba

Ano VIII - Edição Ordinária n º. 744 – 27 de abril de 2017 – Pg. 7

DECRETO Nº. 72/2017
DE 26 DE ABRIL DE 2017

NOMEIA OS CONSELHEIROS PARA COMPOREM O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ICHU - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais nomeia os Conselheiros para comporem o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ichu – Bahia.

DECRETA:

Artigo 1º. – Ficam nomeados os representantes do Poder Executivo, da Sociedade Civil, de Pais de Alunos e Professores para comporem o Conselho de Alimentação Escolar deste município.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
T- André Luiz Lima Oliveira
S–Givanildo Santos de Jesus

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

T – Luiz Gonzaga dos Santos (PRESIDENTE)
S – Eraldo Cedraz de Oliveira
T – Edicarlos Lima da Mota
S – André Nilton Carneiro da Conceição (VICE-PRESIDENTE)

REPRESENTANTES DE PROFESSORES
T – Dulciclei Cedraz Santiago Carneiro
S – Angelita de Jesus Santos
T – Gildete Nascimento Carneiro
S – Maria de Lourdes Carneiro de Almeida

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

T –Indiara de Jesus Brito
S – Iradilson Lúcio Carneiro
T – Marineuza Rosa Carneiro
S – Anastácia Silva dos Santos Mercês

Artigo 2º. – O mandato dos conselheiros terá a duração de 04 (quatro anos).

Artigo 3º - As funções de conselheiros não serão remuneradas e não criam qualquer vínculo do nomeado com o município, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Prefeitura Municipal de Ichu
26 de Abril de 2017.

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
RUA ROQUE FERREIRA DA SILVA - CRUZEIRO
CNPJ: 13.906.151/0001-55 - CEP: 48.725-000 - ICHU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 53 DE 01 DE MARÇO DE 2017

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR no valor total de R$ 206.309,00 (Duzentos e seis mil e trezentos e nove reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU** , no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 51 de 17 de novembro de 2016, edita o seguinte Drecreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R $ 206.309,00

Dotações Suplementares

020301 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

2.005 - GESTAO DAS ACOES DA EDUCACAO

3.3.90.36.00 / 1 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		12.980,00
	Total por Ação:	**12.980,00**

2.007 - GESTAO DAS ACOES DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO (ESTADO)

3.3.90.39.00 / 1 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		5.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**

2.013 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDEB 40% - EDUCACAO INFANTIL

3.1.90.04.00 / 19 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		120.000,00
	Total por Ação:	**120.000,00**

2.015 - GESTAO DAS ACOES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.90.36.00 / 00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		4.898,00
	Total por Ação:	**4.898,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**142.878,00**

020402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.021 - GESTAO DAS ACOES DE SAUDE BUCAL

3.3.90.39.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		24.400,00
	Total por Ação:	**24.400,00**

2.022 - GESTAO DAS ACOES DA FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00 / 14 - MATERIAL DE CONSUMO		10.638,00
	Total por Ação:	**10.638,00**

2.023 - GESTAO DAS ACOES DE DE ATENCAO BASICA DE SAUDE

3.3.90.39.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		3.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
RUA ROQUE FERREIRA DA SILVA - CRUZEIRO
CNPJ: 13.906.151/0001-55 - CEP: 48.725-000 - ICHU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	**3.800,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**38.838,00**

020502 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.037 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA CRAS/PAIF

3.3.90.30.00 / 29 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Total por Ação:	**5.000,00**

2.038 - GESTAO DAS ACOES DO SCFV

3.3.90.30.00 / 29 - MATERIAL DE CONSUMO	16.513,00
Total por Ação:	**16.513,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**21.513,00**

020601 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

2.049 - GESTAO DAS ACOES DE LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.36.00 / 00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	3.080,00
Total por Ação:	**3.080,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**3.080,00**
Total Suplementado:	**206.309,00**

Art 2º. - A propósito cabe -me inofrmar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020301 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

1.002 - REFORMA E RECUPERACAO DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 22 - OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
4.4.90.52.00 / 22 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Total por Ação:	**40.000,00**

2.005 - GESTAO DAS ACOES DA EDUCACAO

3.3.90.47.00 / 1 - OBRIGACOES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS	16.309,00
Total por Ação:	**16.309,00**

2.011 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL

3.3.90.35.00 / 19 - SERVICOS DE CONSULTORIA	30.000,00
Total por Ação:	**30.000,00**

2.013 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDEB 40% - EDUCACAO INFANTIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
RUA ROQUE FERREIRA DA SILVA - CRUZEIRO
CNPJ: 13.906.151/0001-55 - CEP: 48.725-000 - ICHU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 / 19 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
Total por Ação:	**120.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**206.309,00**
Total Anulado:	**206.309,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU, Estado da Bahia, em 01 de março de 2017.

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
Prefeito(a)
CPF : 082.837.965-34